



NOTA TÉCNICA – COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA
Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 49/2026 e Edital nº 001/2026, no uso de suas atribuições legais e nos termos do item 12.2 do edital, que confere à Comissão a prerrogativa de analisar, validar e verificar a veracidade e idoneidade da documentação apresentada pelos candidatos, emite a presente Nota Técnica com a finalidade de esclarecer e uniformizar os critérios de análise dos cursos de aperfeiçoamento e capacitação apresentados, observando os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, moralidade administrativa, boa-fé e finalidade pública.

1. DA DATA DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS

Para fins de pontuação na análise curricular, serão considerados exclusivamente os cursos efetivamente realizados até a data de publicação do Edital nº 001/2026.

Cursos iniciados ou concluídos após a publicação do edital não serão pontuados, por não integrarem o acervo formativo do candidato no momento da abertura do certame.

2. DA COMPATIBILIDADE ENTRE CARGA HORÁRIA E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

A Comissão procederá à análise da compatibilidade entre a carga horária declarada e o período de realização do curso, inclusive nos casos de cursos realizados na modalidade de ensino a distância (EAD). Não serão pontuados cursos cuja carga horária seja manifestamente incompatível com o período de realização informado, tais como cursos realizados ou concluídos em curto espaço de tempo ou com datas de início e término coincidentes, por afronta aos princípios da razoabilidade e da finalidade do título apresentado.

3. DA DATA DE CERTIFICAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO CURSO

Para fins de validação do título, será considerada a data de realização do curso, e não apenas a data de emissão do certificado.

A Comissão poderá verificar, dentre outros elementos:

- a) o período de realização do curso;
- b) a carga horária total declarada;
- c) a instituição emissora;
- d) a coerência e consistência das informações apresentadas.

Certificados que não apresentem de forma clara o período de realização e a carga horária, ou que contenham informações inconsistentes, não serão pontuados.



4. DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO E DAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CERTIFICAÇÃO

O candidato é inteiramente responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados no âmbito do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 001/2026.

A apresentação de certificados que contenham, dentre outras situações:

- a) informações falsas ou materialmente inverídicas;
 - b) declaração de realização de curso não efetivamente cursado ou concluído;
 - c) indícios de obtenção irregular do certificado;
 - d) elementos que indiquem simulação de participação em cursos de rápida execução, sem efetivo aproveitamento pedagógico compatível com a carga horária declarada;
- poderá caracterizar irregularidade ou declaração falsa**, a ser apurada pela Comissão Organizadora e Avaliadora, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da boa-fé administrativa.

Constatada a irregularidade, conforme a gravidade do caso e os elementos apurados, o candidato poderá sujeitar-se, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes consequências:

- a) indeferimento da pontuação do respectivo título;
- b) eliminação do processo seletivo, quando evidenciada má-fé;
- c) responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

A Comissão poderá, sempre que necessário, proceder à verificação da autenticidade e da idoneidade dos certificados apresentados, inclusive mediante diligência junto às instituições emissoras, sendo os indícios objetivos de irregularidade passíveis de verificação exemplificados no item 5 desta Nota Técnica.

5. DOS INDÍCIOS OBJETIVOS DE IRREGULARIDADE NA CERTIFICAÇÃO

Para fins de análise da idoneidade dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento apresentados, a Comissão poderá considerar como **indícios objetivos de irregularidade**, dentre outros:

I - certificados oriundos de cursos que **não demonstrem controle de frequência, permanência mínima ou participação efetiva do candidato**, inclusive na modalidade de ensino a distância (EAD);

II - cursos cuja metodologia **permite a conclusão integral em curto espaço de tempo**, com liberação simultânea de conteúdos e avaliações imediatas, **sem exigência de acompanhamento contínuo ou aproveitamento pedagógico compatível com a carga horária declarada**;

III - certificados genéricos, que não contenham de forma clara:

- a) o período de realização do curso;



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



-
- b) a carga horária compatível;
 - c) o conteúdo programático;
 - d) a identificação individual do aluno;

IV – ausência de registros que permitam a **verificação da participação efetiva do candidato nos sistemas da instituição emissora**, quando esta for formalmente instada a prestar esclarecimentos.

A constatação de tais indícios autoriza o **indeferimento da pontuação do título**, sem prejuízo da adoção das demais medidas previstas nesta Nota Técnica e no Edital nº 001/2026.

6. DO CARÁTER INTERPRETATIVO DESTA NOTA

A presente Nota Técnica possui caráter exclusivamente interpretativo e orientador, não criando, alterando ou inovando regras previstas no Edital nº 001/2026, destinando-se a assegurar a isonomia entre os candidatos, a lisura do certame e a segurança jurídica dos atos da Comissão.

São Francisco do Guaporé – RO, 03 de janeiro de 2026.

Comissão Organizadora e Avaliadora

Selma Rosa de Almeida
Presidente

Walas Matias de Souza
Membro

Valnir Gonçalves de Azevedo
Membro – Procurador

Silmara Aparecida Simões
Membro

Marisa Borges de Souza
Membro